



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATO Nº. 14/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, CONTRATANTE E A EMPRESA CLOUD SOLUÇÕES EIRELI, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por seu titular o **SR. AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, maior e capaz, Prefeito Municipal, do outro lado a Empresa **CLOUD SOLUÇÕES EIRELI**, localizada à Av. Pedro Paes Azevedo, nº 488, sala 02, Salgado Filho, Aracaju/Se, CEP: 49.020-450, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.255.534/0001-55, neste ato legalmente representada pelo Sr. **WALDINEI DE QUEIROZ SILVA** doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Prestação de Serviços de TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, necessários para a realização dos serviços da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, a importância de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), totalizando um valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho - CNDT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO - Os preços dos serviços, objeto do Contrato permanecerão irreeajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- IV. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços dos itens contratado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I- Os serviços prestados deverão ser fornecidos 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar as respectivas Secretarias Municipais e terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;
- II- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento contratual e da proposta apresentada;
- V - Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI - A **CONTRATADA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar as respectivas secretarias municipais de Malhada dos Bois ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- VIII - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;
- IX - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- X - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XI - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;
- XII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

XIV – A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Malhada dos Bois, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XV - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –

As despesas necessárias à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 02009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEB;
AÇÃO: 2029 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL;
NATUREZA DA DESPEZA: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15400001

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - Este contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) meses.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – MULTA - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente, com renúncia expressa, pelas partes, a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas, ficando uma via em poder da CONTRATANTE, e a outra em poder do CONTRATADO.

Malhada dos Bois/SE, 07 de fevereiro de 2022.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLOUD SOLUÇÕES EIRELI
WALDINEI DE QUEIROZ SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Edilson de Souza Santos CPF Nº. 556.142.485-81

Dalva Dinha Araújo Souza CPF Nº. 827.099.305-97